



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E MONITORAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO DA AQUICULTURA E DA PESCA - CGRAP
Ministério A P E Abastecimento BLOCO D S/N - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP
70043900

Tel: E-mail: - <http://www.agricultura.gov.br>

NOTA TÉCNICA Nº 299/2020/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA

PROCESSO Nº 21000.047616/2020-76

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

1. ASSUNTO

1.1. Envio de Subsídios para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

2.2. Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador Profissional no âmbito do MPA.

2.3. Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, que regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

2.4. Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Refiro-me ao Ofício SEI nº 422/2020/DIRBEN-INSS (11380689), oriundo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que solicita desta Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP uma resposta quanto à padronização dos protocolos de requerimento de Licença Inicial de Pescador Profissional Artesanal para o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, a fim de conceder celeridade e segurança na análise dos requerimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA, mediante condições estabelecidas na Ação Civil Pública - ACP nº 1012072-89.2018.401.3400 - DPU.

3.2. Considerando que é de competência das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA o recebimento da documentação referente à solicitação de Licença Inicial de Pescador Profissional Artesanal, e, consequentemente, a entrega do protocolo, foi solicitado às SFAs, mediante Ofício-Circular 71 (11498278), que indicassem quais são os protocolos padronizados a serem aceitos pelo INSS em suas análises.

3.3. O resultado segue abaixo.

4. **RATIFICAÇÃO DO AMAZONAS -DESPACHO 600 (12020992)**

4.1. Em referência aos protocolos entregues pelo Estado do Amazonas, têm-se as seguintes complementações:

I - A Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012, instituiu procedimentos para a inscrição de pessoas físicas junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - categoria Pescador Profissional. Dentre tais procedimentos, vê-se prevista a formalização do pedido de inscrição por meio de "requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme modelo adotado pelo MPA". Por seu turno, o modelo de requerimento adotado pelo extinto Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, estabelece tipo padrão de PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL, documento cuja a finalidade é servir unicamente como instrumento comprobatório da entrega da documentação e, se deferido o pedido de inscrição, para comprovação da data de primeiro registro, nos termos do Parágrafo 1º dos incisos I, II e III do Art. 4º do objeto normativo em comento. Logo, tem-se neste PROTOCOLO o amparo legal para o reconhecimento de direitos daqueles interessados (pescadores) que pleiteiam inscrição junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira. No âmbito desta SFA/AM, tais PROTOCOLOS são expedidos conforme modelo anexo (SEI nº 12020987) onde são evidenciadas, claramente e sem rasuras, informações do(a) interessado(a), da data de recebimento, do servidor responsável pelo recebimento, além do processo administrativo gerado com a finalidade de registrar todos os atos inerentes ao pleito. Por fim, o recebimento destes PROTOCOLOS pelos pescadores interessados ou seus representantes legais também é registrado em livro de protocolo voltado exclusivamente e esse fim. Concluo, portanto, **RATIFICANDO** por completo o posicionamento adotado por esta Divisão no *corpus* do Ofício 44/2020

II - Assim sendo, encaminhamos o modelo do protocolo a ser utilizado como padrão para o estado do Amazonas.

5. **RATIFICAÇÃO DO CEARÁ-DESPACHO 717 (12113832)**

5.1. Em referência aos protocolos entregues pelo Estado do Ceará, têm-se as seguintes especificações:

I - **Quanto ao item 13 (Ofício nº 422/2020-DIRBEN-INSS), inciso III** - Segue modelo de protocolo adotado por esta DAP-CE (11541864), contendo nome e CPF do interessado, data de recebimento na unidade, carimbo e assinatura/rubrica do agente. Ressaltamos que os protocolos podem ter cabeçalhos de um dos órgãos que o setor da pesca passou nos últimos anos (Ministério da Pesca e Aquicultura / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio / Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República) e podem ou não ter a numeração única de protocolo (NUP).

II - **Quanto ao item 13 (Ofício nº 422/2020-DIRBEN-INSS), inciso IV** - Esta Superintendência entende que nos casos em que os interessados, por qualquer razão, não possuam os Protocolos expedidos nos moldes do que prevê a legislação vigente, o próprio pescador ou as Entidades de Classe (Colônias, Sindicatos e Associações de Pescadores) ou deverão apresentar os originais dos documentos para análise técnica por parte da Divisão de Aquicultura e Pesca, que deverá DEFERIR ou INDEFERIR os referidos documentos, de acordo com manifestação devidamente fundamentada. Segue em anexo dois modelos de declarações emitidas pela DAP-CE

(11541884) em relação aos protocolos.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Modelo de Protocolo do Estado do Amazonas (SEI Nº 12020987).

6.2. Modelo de Protocolo do Estado do Ceará (SEI Nº 11541884).

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, encaminhamos as especificações finais sobre os estados do Amazonas e Ceará.

(Documento assinado eletronicamente)

Aline Vosgrau Fagundes

Coordenadora de Registro da Aquicultura e Pesca

DRM/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca -DRM para conhecimento e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

Juliane da Silva Arnaud

Coordenadora-Geral Registro da Aquicultura e Pesca

DRM/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Aquicultura e Pesca para conhecimento e providências de envio da resposta ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

(Documento assinado eletronicamente)

Carlos Eduardo Villaça

Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento da Aquicultura e da Pesca

DRM/SAP/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **ALINE VOSGRAU FAGUNDES, Coordenadora**, em 28/09/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE DA SILVA ARNAUD, Coordenador-Geral de Registro de Aquicultura e Pesca**, em 28/09/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA, Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento da Aquicultura e Pesca**, em 28/09/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12116203** e o código CRC **4CE9EB73**.

Referência: Processo nº 21000.047616/2020-76

SEI nº 12116203